

Processo: TC-024.627/2014-3

Responsáveis: Antonio Rodrigues Filho (CPF 022.815.893-15), **falecido**; herdeiros: Maria Francelina Rodrigues (CPF 267.045.443-72); José Antonio Rodrigues (CPF 205.155.373-49); Antonio Rodrigues Filho (CPF 566.461.353-04); Maria de Lourdes Rodrigues (CPF 340.208.704-97); Manuel Antonio Rodrigues (CPF 229.433.903-72); Venâncio Antonio Rodrigues (CPF 729.197.953-68); Francisco Antonio Rodrigues (CPF 296.281.133-72); Luzia Maria Rodrigues de Sousa (CPF 725.241.973-87); Iselina Maria Rodrigues (CPF 806.197.543-20); Ana Maria Rodrigues (CPF 785.090.843-00); Andreza de Jesus Rodrigues e Andréia de Jesus Rodrigues, representadas por Maria Aparecida de Jesus (CPF 882.185.543-00).

Assunto: Atestado do caráter definitivo do Acórdão 652/2016 – TCU - 2ª Câmara

Em cumprimento ao Acórdão 652/2016 – TCU - 2ª Câmara, peça 71, o espólio do Sr. Antônio Rodrigues Filho, representado pela Senhora Maria Francelina Rodrigues e herdeiros listados a seguir, (**Ação de Inventário peça 4**) - foram notificados:

1.1. Maria Francelina Rodrigues - Ofício 0202/2016-TCU/SECEX-PI, peça 85, do qual tomou **ciência** em 20/4/2016, AR peça 92;

1.2. José Antonio Rodrigues (endereços peça 107) - Ofício 197/2016-TCU/SECEX-PI, peça 75, foi devolvido pela ECT com a informação de “endereço insuficiente”, AR peça 98; Ofício 1369/2016-TCU/SECEX-PI, peça 111, do qual tomou **ciência** em 27/12/2016, AR peça 115;

1.3. Antonio Rodrigues Filho - herdeiro (**endereços peça 106**) - Ofício 194/2016-TCU/SECEX-PI, peça 76, do qual tomou **ciência** em 20/4/2016, AR peça 101; Ofício 1368/2016-TCU/SECEX-PI, peça 110, do qual tomou **ciência** em 26/12/2016, AR peça 113;

1.4. Maria de Lourdes Rodrigues - Ofício 201/2016-TCU/SECEX-PI, peça 84, do qual tomou **ciência** em 18/4/2016, AR peça 91;

1.5. Manuel Antonio Rodrigues - Ofício 199/2016-TCU/SECEX-PI, peça 82, do qual tomou **ciência** em 20/4/2016, AR peça 95;

1.6. Venâncio Antonio Rodrigues - Ofício 203/2016-TCU/SECEX-PI, peça 86, do qual tomou **ciência** em 20/4/2016, AR peça 93;

1.7. Francisco Antonio Rodrigues (**endereço peça 106**) - Ofício 195/2016-TCU/SECEX-PI, peça 77, do qual tomou **ciência** em 20/4/2016, AR peça 96;

1.8. Luzia Maria Rodrigues de Sousa (**endereços peça 106**) - Ofícios 198/2016-TCU/SECEX-PI, e 0978/2016-TCU/SECEX-PI, peças 81 e 104, os quais foram devolvidos pela ECT com a informação de “não procurado”, AR peça 100 e “endereço insuficiente”, AR peça 105, respectivamente; Ofício 1370/2016-TCU/SECEX-PI, peça 112, do qual tomou **ciência** em 26/12/2016, AR peça 114;

1.9. Iselina Maria Rodrigues - Ofício 196/2016-TCU/SECEX-PI, peça 78, do qual tomou **ciência** em 20/4/2016, AR peça 97;

1.10. Ana Maria Rodrigues - Ofício 208/2016-TCU/SECEX-PI, peça 87, do qual tomou **ciência** em 20/4/2016, AR peça 94;

1.11. Andreza de Jesus Rodrigues e Andréia de Jesus Rodrigues (**endereços peça 106**), representadas por Maria Aparecida de Jesus – Ofícios 200/2016-TCU/SECEX-PI, 0486/2016-TCU/SECEX-PI e 1367/2016-TCU/SECEX-PI, peças 83, 99 e 109, os quais foram devolvidos pela ECT com a indicação de “endereço insuficiente”, ARs peças 90, 102 e 116, respectivamente; **Edital 2**, de 25/1/2017, publicado no DOU seção 3, de 9/2/2017, peça 116.

2. Assim, o Acórdão 662/2016 - TCU - 2ª Câmara transitou em julgado em 25/2/2017.

3. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

4. Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 1º da Resolução – TCU n. 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU n. 259/2014, conforme comprovante peça 120.

5. Ante o exposto, proponho a formalização do processo de cobrança executiva referente ao débito do responsável acima identificado, nos termos da Resolução – TCU n. 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 da **Resolução – TCU n. 253/2012**, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via **Adgecex/Scbex**.

SECEX/PI, em 29/5/2017
(Assinado eletronicamente)
Maria da Conceição Silva Souza.
TEFC – Mat. TCU n. 1093-6